

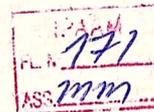
RECEBIO ORIGINAL

Em 23/11/2021

Fluor de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 142/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.854.190/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98183-4696

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 2365.2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura – Reforma do Parque Municipal dos Bilhares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2453, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de recuperação do Parque dos Bilhares, com área de intervenção total de 34.603,35 m², localizado nas coordenadas geográficas- **Início** - 03°06'05,8"S e 60°01'36,5"W, **Fim** - 03°06'06,4"S e 60°01'48,0"W.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 142/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2365.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de reforma do Parque Ponte dos Bilhares, ficam restritas à sua faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM, o início das obras de reforma do Parque Ponte dos Bilhares, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
16. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Havendo necessidade de supressão vegetal, deverá solicitar Autorização deste IPAAM.